



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7619/ 2021

Dispõe sobre prorrogação da retomada da volta às aulas presenciais (Híbridas) do ano letivo de 2021, no limite territorial do Município de Mandaguçu em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mandaguçu, Estado do Paraná, Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o aumento do número de casos decorrentes da pandemia – Covid-19, bem como a necessidade de ação conjunta para o enfrentamento desse vírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7020/2021 do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia-Covid-19;

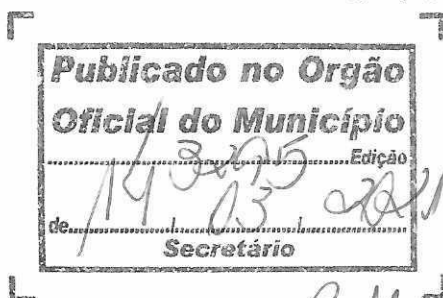
DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais, no limite territorial deste Município, permanecem suspensas, mantendo-se a autorização de funcionamento no sistema remoto, até a data de 01 de abril de 2021, autorizando-se a partir de 02 de abril de 2021, o início das aulas presenciais no sistema Híbrido, desde que o cenário epidemiológico atual tenha sido avaliado pela Secretaria Municipal de saúde, Comitê Volta às Aulas, e que sejam respeitadas as condições descritas no Art.2º do Decreto Municipal nº 7590 de 19 de fevereiro de 2021, bem como as diretrizes gerais da Educação do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O presente artigo se aplica a todas as instituições de ensino públicas e privadas.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto, de acordo com as condições epidemiológicas.

Mandaguçu, 12 de março de 2021.



P. 11

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal